

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.574, DE 2008
(Apensados os Projetos de Lei nº 2.558, de 2007, o PL nº 2.582, de 2007, o PL nº 3.201, de 2008 e o nº 3.294, de 2008)

Acrescenta o inciso XVII ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para inserir no rol das cláusulas abusivas, a permissão ao fornecedor de acrescentar ao valor contratado, a qualquer título, parcela destinada a transferir ao consumidor o custo de emissão de carnê, boleto bancário ou custo de cobrança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art.51 da Lei 8.078, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

.....

XVII – permitam ao fornecedor ou às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil acrescentar ao valor contratado, a qualquer título, parcela destinada a transferir ao consumidor os custos relativos à emissão e envio de carnê, boleto bancário ou de qualquer cobrança, ainda que expressamente autorizado pelo devedor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado CEZAR SILVESTRI
Relator